



Código de Conduta do Fornecedor da Nielsen

Dezembro de 2016

A Nielsen está empenhada em atingir os mais elevados padrões de integridade e responsabilidade social. Os fornecedores externos com quem trabalhamos têm de atingir padrões igualmente elevados. Este Código de Conduta do Fornecedor (Código) define os requisitos gerais aplicáveis a qualquer fornecedor que forneça bens ou serviços à Nielsen. Os termos de um contrato específico entre o fornecedor e a Nielsen podem conter disposições adicionais que abordem alguns destes mesmos assuntos. Nada no presente Código destina a sobrepor-se a qualquer disposição mais específica num contrato particular e, se existir qualquer inconsistência entre este Código e qualquer disposição de um determinado contrato, as disposições do contrato prevalecem. Este Código não se destina a sobrepor-se a qualquer lei. Os fornecedores devem cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis em cada jurisdição onde operam.

No âmbito do [Código de Conduta da Coligação de Cidadania da Indústria Eletrónica](#) e dos [Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos](#), as disposições do presente Código são derivadas dos principais padrões internacionais de direitos humanos, incluindo a *Declaração da OIT sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho* e a [Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas](#).

A. TRABALHO

Os fornecedores comprometem-se a respeitar os direitos humanos dos trabalhadores e a tratá-los com dignidade e respeito, em conformidade com as normas internacionais de direitos humanos. Isto aplica-se a todos os trabalhadores, incluindo trabalhadores temporários, migrantes, estudantes, contratados, funcionários diretos e qualquer outro tipo de trabalhador.

As normas de trabalho obrigatórias são:

1) Emprego escolhido livremente - Nunca será utilizado trabalho forçado ou servil (incluindo servidão por dívidas), trabalho prisional involuntário, escravidão ou tráfico de pessoas. Isto inclui transportar, abrigar, recrutar, transferir ou receber pessoas por meio de ameaça, força, coerção, rapto ou fraude para trabalho ou serviços.

- Como parte do processo de contratação, os trabalhadores devem receber uma descrição das condições do seu emprego na língua em que o candidato é fluente. No caso de trabalhadores migrantes, esta deve ser fornecida antes de o trabalhador que sair do seu país de origem.
- Todo o trabalho tem de ser voluntário e os trabalhadores serão livres de deixar o trabalho a qualquer momento ou rescindir o seu emprego. Os trabalhadores serão livres para sair do seu local de trabalho ou dormitório quando não estiverem a trabalhar e não serão sujeitos a restrições não razoáveis das suas liberdades básicas (por exemplo, acesso à casa de banho, água potável, etc.).

- Os empregadores e os agentes não poderão reter ou destruir, esconder, confiscar ou negar o acesso dos funcionários aos seus documentos de identidade ou imigração, como documentos de identificação emitidos pelo governo, passaportes ou vistos de trabalho, exceto se tal retenção for exigida por lei.
- Os trabalhadores não terão de pagar ao empregador ou agente taxas de recrutamento nem outras taxas relacionadas pelo seu emprego. Se for determinado que um trabalhador pagou tais taxas, as mesmas serão restituídas ao trabalhador.

2) **Jovens trabalhadores** - O trabalho infantil não será utilizado em qualquer fase da cadeia de fornecimento. O termo "infantil" refere-se a qualquer pessoa com menos de 15 anos de idade, ou com idade inferior à necessária para completar o ensino escolar obrigatório, ou com idade inferior à idade mínima de admissão ao emprego no país, consoante a que for maior. Os trabalhadores com idade inferior a 18 anos (Jovens trabalhadores) não deverão executar trabalho suscetível de pôr em perigo a sua segurança ou saúde, incluindo turnos noturnos e horas extraordinárias. Os fornecedores deverão garantir uma gestão correta dos trabalhadores estudantes através da manutenção adequada de registos de estudantes, diligência rigorosa de parceiros educativos e proteção dos direitos dos estudantes em conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis. Os fornecedores deverão proporcionar um apoio adequado e formação a todos os trabalhadores estudantes. Na ausência de legislação local relevante, a taxa salarial para trabalhadores estudantes, estagiários e aprendizes deverá ser, pelo menos, igual à taxa salarial de outros trabalhadores de nível de entrada a executar tarefas iguais ou semelhantes.

3) **Horas de trabalho** - As semanas de trabalho não excederão o máximo estipulado pela legislação local e não excederão as 60 horas por semana, incluindo horas extraordinárias, exceto em situações de emergência ou incomuns. Os trabalhadores terão direito a, pelo menos, um dia de folga a cada sete dias.

4) **Salários e benefícios** - As compensações pagas aos trabalhadores deverão cumprir todas as leis salariais aplicáveis, incluindo as relativas a salários mínimos, horas extraordinárias e benefícios exigidos por lei. Os fornecedores deverão compensar os trabalhadores por horas extraordinárias em conformidade com as leis locais. Não serão permitidas deduções salariais como medida disciplinar. Para cada período de pagamento, os trabalhadores deverão receber um comprovante salarial atempado e compreensível, com informações suficientes para verificar que estão a receber a compensação correta pelo trabalho executado. Toda a utilização de trabalho temporário, por agência ou terceirizado deve estar em conformidade com a legislação local.

5) **Tratamento humano** - Não haverá qualquer tratamento cruel ou desumano, incluindo qualquer assédio sexual, abuso sexual, castigo corporal, coação física ou mental ou abuso verbal dos trabalhadores; nem haverá a ameaça de qualquer destes tipos de tratamento. As políticas e os procedimentos disciplinares em apoio destes requisitos serão claramente definidos e comunicados aos trabalhadores.

6) **Não discriminação** - Os fornecedores devem tratar os funcionários com dignidade e respeito e proporcionar um ambiente de trabalho livre de assédio e abuso. Os fornecedores não devem participar em práticas de contratação ou emprego que discriminem com base em características não relacionadas com o desempenho do trabalho de um funcionário. Os trabalhadores deverão ter instalações razoáveis para práticas religiosas. Além disso, trabalhadores ou potenciais trabalhadores não deverão ser submetidos a exames médicos ou exames físicos que possam ser utilizados de forma discriminatória.

7) **Liberdade de associação** - Em conformidade com a legislação local, os fornecedores deverão respeitar o direito de todos os trabalhadores a formar e a aderir a sindicatos à sua escolha, a negociar coletivamente e a participar em reuniões pacíficas, bem como respeitar o direito dos trabalhadores de se absterem de tais atividades. Os trabalhadores e/ou os seus representantes deverão ser capazes de comunicar abertamente e partilhar ideias e preocupações com os órgãos de gestão quanto às condições de trabalho e às práticas de gestão sem medo de discriminação, represálias, intimidação ou assédio.

B. SAÚDE e SEGURANÇA

Espera-se que os fornecedores integrem boas práticas de saúde e segurança em todos os aspetos das suas operações, incluindo: segurança ocupacional (limitar a exposição dos trabalhadores a potenciais riscos de segurança); preparação para situações de emergência (implementação de planos de emergência e de procedimentos de resposta, incluindo a formação dos trabalhadores e simulacros); prevenção e apresentação de relatórios de lesões e doenças ocupacionais; higiene industrial (controlar e limitar a exposição a agentes químicos, biológicos e físicos); limitação de trabalho fisicamente exigente e proteção para utilização de maquinaria pesada ou perigosa; acesso a um ambiente de trabalho limpo e seguro (incluindo instalações sanitárias limpas, água potável e preparação sanitária de alimentos); e uma comunicação clara de informações sobre saúde e segurança.

C. MEIO-AMBIENTE

A Nielsen está empenhada na responsabilidade social, em fazer a sua parte para proteger o meio-ambiente e encorajamos os nossos fornecedores a fazer o mesmo. Exigimos que todos os fornecedores cumpram todas as leis e normas ambientais aplicáveis, incluindo requisitos de licenças e apresentação de relatórios. Os fornecedores devem procurar métodos económicos de melhorar a eficiência energética e minimizar o consumo de energia e as emissões de gases com efeito de estufa.

Para os nossos fornecedores de fabrico exigimos ainda: prevenção da poluição e redução de recursos; manuseamento, armazenamento, transporte, utilização e eliminação seguras de substâncias e produtos químicos perigosos; utilização controlada e redução das águas residuais; e o acompanhamento e controlo das emissões para o ar (incluindo produtos químicos orgânicos voláteis, aerossóis, corrosivos, partículas, produtos químicos que destroem o ozono e subprodutos de combustão).

D. ÉTICA E INTEGRIDADE

Os fornecedores e respetivos agentes devem seguir os mais elevados padrões de ética, incluindo:

1) **Integridade de negócios e interações honestas**

Todas as interações de negócios deverão seguir os mais elevados padrões de integridade. Os fornecedores devem respeitar os costumes, regras, práticas e códigos de conduta que se aplicam à indústria e às áreas de atividade da Nielsen em todos os países onde o fornecedor presta serviços à Nielsen, incluindo os relacionados com os clientes da Nielsen, colegas e outros profissionais.

Os fornecedores devem ter uma política de tolerância zero e proibir qualquer e todas as formas de suborno, corrupção, extorsão e apropriação indevida.

Todas as interações de negócios deverão ser realizadas de forma transparente e refletidas com exatidão nos livros e registos da empresa do fornecedor. Os fornecedores não deverão fazer quaisquer falsas representações ou fornecer informações ou dados falsos à Nielsen ou em ligação com qualquer transação ou trabalho que impliquem a Nielsen ou os seus clientes. Isto inclui fazer declarações de facto falsas ou fornecer ou utilizar dados falsos. Os fornecedores apenas devem aceitar trabalhos para os quais têm as qualificações e experiência necessárias. Os fornecedores devem manter-se informados sobre as práticas da profissão para garantir uma conduta ética e a entrega de produtos e serviços de qualidade à Nielsen e aos seus clientes.

Deverão ser implementados procedimentos de monitorização e execução para garantir que as práticas de negócios do fornecedor estão em conformidade com estes requisitos.

2) **Nenhum suborno**

Os fornecedores devem cumprir todas as leis anticorrupção locais e internacionais aplicáveis, incluindo o *Foreign Corrupt Practices Act* dos EUA e o *Bribery Act* do Reino Unido. Não deverão ser prometidos, oferecidos, autorizados ou aceites subornos ou outros meios de obter vantagem indevida ou imprópria. Os fornecedores também não deverão prometer, oferecer, autorizar, dar ou aceitar qualquer coisa de valor a fim de obter ou manter negócios, direcionar negócios para qualquer pessoa ou de outra forma obter uma vantagem indevida. Estão ainda proibidos os pagamentos de facilitação para acelerar o desempenho de funções governamentais de rotina. Os fornecedores não deverão recorrer a terceiros para fazer algo que os fornecedores estão proibidos de fazer diretamente como definido acima.

3) **Divulgação de informações**

Informações sobre o trabalho, saúde e segurança, práticas ambientais, atividades de negócio, estrutura, situação financeira e desempenho de fornecedores serão divulgadas em conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis e as práticas prevaletentes da indústria. Os fornecedores não deverão deturpar as atividades nas suas divulgações.

4) **Propriedade intelectual**



O fornecedor deverá implementar e manter salvaguardas de segurança, incluindo salvaguardas administrativas, físicas e técnicas, destinadas a proteger os seus sistemas de informação contra o acesso não autorizado e deverá informar prontamente a Nielsen se acreditar que os seus sistemas tenham sido comprometidos de uma forma que possa resultar em danos para a Nielsen.

Os fornecedores devem utilizar as informações confidenciais, dados, informações comerciais, direitos de autor e marcas comerciais da Nielsen apenas de uma forma que seja permitida no âmbito dos seus contratos com a Nielsen e, no mínimo, proteger tais informações com um nível razoável de cuidado. Os fornecedores não deverão utilizar incorretamente ou infringir as informações comerciais, marcas comerciais ou trabalhos protegidos por direitos de autor de outros. Os fornecedores não deverão utilizar indevidamente segredos comerciais ou informações confidenciais ou proprietárias de outros ou divulgar tais informações a terceiros não autorizados. Os fornecedores devem notificar prontamente a Nielsen de qualquer utilização não autorizada de dados, segredos comerciais, marcas comerciais, logotipos ou informações confidenciais da Nielsen pelo fornecedor ou um terceiro.

5) Proteção da identidade e não-retaliação

Os fornecedores deverão (i) manter uma linha de assistência para denúncias¹ ou um processo semelhante para que os seus funcionários possam reportar violações deste Código ou quaisquer problemas relacionados com integridade que envolvam trabalho para a Nielsen, ou (ii) permitir que os seus funcionários tenham acesso à [linha de assistência para denúncias da Nielsen](#). Os fornecedores deverão manter programas para assegurar a confidencialidade, o anonimato e a proteção dos denunciadores de fornecedores e de funcionários, exceto quando proibido por lei. Em qualquer caso, os fornecedores têm uma obrigação afirmativa de comunicar prontamente à Nielsen quaisquer informações ou alegações recebidas relacionadas com uma violação do presente Código de Conduta. Um fornecedor deverá também informar prontamente a Nielsen se tiver conhecimento de que um funcionário ou terceiro fizer uma reclamação ou queixa contra a Nielsen. Todos os relatórios à Nielsen deverão ser enviados para Integrity@Nielsen.com ou feitos em <https://nielsen.tnwreports.com/>

6) Aquisição responsável de minerais

Os fornecedores deverão ter uma política para garantir razoavelmente que os minerais que utilizam no fabrico dos produtos não financiam nem beneficiam, de forma direta ou indireta, autores de violações graves dos direitos humanos. Os fornecedores deverão exercer a devida diligência na identificação da fonte e da cadeia de custódia destes minerais e disponibilizar as suas medidas de devida diligência aos clientes mediante pedido.

7) Privacidade e proteção de dados

Os fornecedores deverão manter políticas e procedimentos internos razoavelmente concebidos para proteger os dados fornecidos pela Nielsen ou obtidos pelo fornecedor em nome da Nielsen ou dos seus clientes ("dados da Nielsen"). Os fornecedores deverão cumprir todas as leis de privacidade, proteção de dados e segurança da informação aplicáveis e todos os requisitos regulamentares e judiciais no que diz

¹ Definição de denunciante: qualquer pessoa que faça uma divulgação sobre conduta imprópria de um funcionário ou oficial de uma empresa, ou de um funcionário público ou organismo oficial.



respeito à recolha, armazenamento, processamento, transmissão ou divulgação de dados da Nielsen. Os fornecedores deverão executar acordos de transferência de dados apropriados com a Nielsen em qualquer forma que as leis aplicáveis exijam que a Nielsen ou os seus clientes executem com fornecedores de serviços ou para passar a subcontratantes. O fornecedor deverá dar um aviso mínimo de 30 dias à Nielsen antes de utilizar um novo subcontratante para processar dados da Nielsen e deverá obter o consentimento da Nielsen antes de permitir que qualquer subcontratante processe dados da Nielsen

8) Conflito de interesses

Os fornecedores deverão evitar qualquer situação ou relacionamento que possa envolver um conflito inadequado ou a aparência de um conflito com os interesses da Nielsen. Os fornecedores não deverão oferecer ou fornecer presentes, hospitalidade ou entretenimento excessivos a qualquer funcionário da Nielsen ou a qualquer familiar de funcionários da Nielsen. Os funcionários da Nielsen e respetivos familiares não deverão deter qualquer interesse económico significativo em qualquer entidade que faça negócios com a Nielsen, e os fornecedores deverão evitar relacionamentos que envolvam um conflito ou a aparência de um conflito com os funcionários da Nielsen.

E. SISTEMA DE GESTÃO

Os fornecedores deverão adotar ou estabelecer um sistema de gestão concebido para assegurar:

- 1) A conformidade com as leis aplicáveis, regulamentos e requisitos do cliente relacionados com as atividades e os produtos do fornecedor;
- 2) a conformidade com o presente Código; e
- 3) a identificação e mitigação de riscos operacionais relacionados com o presente Código. Deverão também promover o melhoramento contínuo.

F. ALTERAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA

A Nielsen reserva-se o direito de atualizar ou de alterar os requisitos do Código de Conduta do Fornecedor da Nielsen e os fornecedores deverão aceitar tais alterações e agir em conformidade. Nada contido em quaisquer documentos emitidos pelos fornecedores deverá ser considerado como uma alteração a qualquer parte do presente Código.